



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº011/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada para eventos, legalmente constituída e autorizada pelos órgãos competentes, com disponibilização de profissionais capacitados, uniformizados e devidamente identificados, para atuação ostensiva e preventiva durante a realização dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Córrego Danta/MG.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 21.391,00 (vinte um mil trezentos e noventa e um reais).

PERÍODO DE PROPOSTAS: De 11/09/2026 às 8h, até 17/09/2026 às 7:59:59h.

PERÍODO DE LANCES: Das 8h às 14h do dia 17/09/2026.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 978/2024.

A presente licitação assegura às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente quanto aos benefícios aplicáveis durante o procedimento licitatório, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação vigente.

Nos termos do Decreto Municipal nº 978/2024, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e regionalizado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas:

- **Localmente**, no Município de Córrego Danta/MG; e
- **Regionalmente**, nos municípios integrantes da Região Centro-Oeste de Minas Gerais, conforme relação disponível em: https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_02_regplan_listamunicipios.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

SUMÁRIO

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4.	FASE DE LANCES	7
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6.	HABILITAÇÃO	10
7.	CONTRATAÇÃO	12
8.	SANÇÕES	13
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, com sede na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, Córrego Danta/MG, inscrita no CNPJ nº 18.298.174/0001-48, telefone (37) 3424-1010, e-mail licitacao1corregodanta@gmail.com, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Ednei Martins de Matos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 860/2023 e nº 951/2024 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 17/09/2026.

Plataforma: LICITANET.

Horário da fase de lances: 08h00min às 14h00min.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada para eventos, legalmente constituída e autorizada pelos órgãos competentes, com disponibilização de profissionais capacitados, uniformizados e devidamente identificados, para atuação ostensiva e preventiva durante a realização dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Córrego Danta/MG.

1.2. A contratação será realizada em item único, conforme especificações e quantitativos constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	BENEFICIO REGIONAL
1	Serviço de segurança desarmada para eventos, com profissionais uniformizados, identificados e capacitados, atuando de forma ostensiva e preventiva durante eventos culturais e esportivos	Serviço (diária)	50	R\$ 427,82	R\$ 21.391,00	SIM

1.3. Para fins desta contratação, cada serviço (diária) corresponde à disponibilização de 01 (um) profissional de segurança desarmada durante todo o período de realização do evento no respectivo dia, compreendido entre o horário estabelecido pela Administração para apresentação e o encerramento das atividades de segurança.

1.4. O quantitativo total de 50 (cinquenta) serviços (diárias) será distribuído entre os eventos conforme a programação e a necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar deste processo as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. A participação no certame ocorrerá por meio da **Plataforma LICITANET**, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, mediante prévio credenciamento do interessado junto ao sistema.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances, declarações e demais atos praticados diretamente ou por seu representante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

2.4. Caberá ao licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, promovendo imediatamente sua correção quando identificar incorreção ou desatualização.

2.5. A ausência de atualização dos dados cadastrais não transferirá à Administração ou ao provedor da plataforma responsabilidade por comunicações não recebidas pelo licitante quando regularmente encaminhadas aos meios de contato cadastrados.

DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.6. Será assegurado às **Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e, quando enquadrados nos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, aos Microempreendedores Individuais – MEI**, o tratamento favorecido e diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as condições deste Edital.

2.7. O licitante que pretenda usufruir dos benefícios assegurados às ME/EPP deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico e atender aos requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

2.8. A declaração falsa relativa ao enquadramento como ME/EPP ou à existência das condições necessárias à obtenção dos benefícios sujeitará o licitante às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

DO TRATAMENTO PREFERENCIAL ÀS ME/EPP/MEI E DO TRATAMENTO REGIONALIZADO

2.9. Na presente licitação será observado o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e regulamentado, no âmbito do Município de Córrego Danta/MG, pelo Decreto Municipal nº 978/2024.

2.10. Para os itens cujo **valor estimado total seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, será adotado tratamento **preferencial** às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, quando legalmente enquadrados, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

2.11. O tratamento preferencial previsto no item anterior **não restringirá a participação de empresas de outros portes**, permanecendo o certame aberto aos interessados que atendam às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital.

2.12. Para fins de aplicação do tratamento regionalizado, considera-se **âmbito regional a Região Centro-Oeste de Minas Gerais**, compreendendo os municípios expressamente relacionados no Decreto Municipal nº 978/2024.

2.13. Nos itens abrangidos pelo tratamento preferencial, será observada, **adicionalmente**, a preferência em favor das **ME, EPP e MEI sediadas localmente no Município de Córrego Danta/MG ou regionalmente no âmbito definido pelo Decreto Municipal nº 978/2024**, nos termos e limites estabelecidos no referido regulamento.

2.14. A participação na licitação **não será restrita territorialmente**, sendo admitida a participação de empresas sediadas em qualquer localidade que atendam às condições deste Edital.

2.15. Nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 978/2024 e do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada preferência às empresas beneficiárias localizadas no âmbito regional definido pelo Decreto e/ou no Município de Córrego Danta/MG quando seu valor final estiver situado em até **10% (dez por cento) acima do menor preço válido ofertado por empresa localizada fora do limite territorial definido pelo Decreto Municipal nº 978/2024**.

2.16. Identificada a situação prevista no item anterior, a empresa beneficiária mais bem classificada será convocada, por meio do sistema eletrônico, para exercer o direito de preferência mediante apresentação de preço inferior ao da proposta que seria considerada vencedora.

2.17. Não exercido o direito de preferência pela primeira empresa beneficiária convocada, serão convocadas sucessivamente, segundo a ordem de classificação, as demais empresas beneficiárias enquadradas na margem estabelecida no item 3.15, até que seja apresentada proposta inferior àquela considerada vencedora ou sejam esgotadas as empresas aptas ao exercício da preferência.

2.18. Sendo a concorrente **ME, EPP ou MEI sediada no Município de Córrego Danta/MG** e estando sua proposta compreendida na condição prevista no item 3.15, será assegurada preferência sobre as demais empresas beneficiárias sediadas nos demais municípios integrantes da região definida pelo Decreto Municipal nº 978/2024, observada a regulamentação municipal aplicável.

2.19. O tratamento preferencial e regionalizado estabelecido nesta seção não poderá resultar em contratação por preço superior ao valor máximo admitido pela Administração para o respectivo item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá mediante cadastramento de sua proposta inicial no sistema.

3.2. Após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma LICITANET, proposta contendo a descrição do serviço ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relacionados aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho aplicáveis e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

3.3. Todas as especificações constantes da proposta, especialmente o preço ofertado, vinculam o fornecedor.

3.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, uniformes, identificação, equipamentos necessários à atividade, transporte, alimentação, seguros e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro fundamento relacionado à formação ordinária de sua proposta.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, deverão ser observadas as regras tributárias aplicáveis à formação da proposta e à execução contratual.

3.6. No pagamento serão realizadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, conforme a legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica o compromisso de executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, o presente Aviso e os demais anexos, disponibilizando os profissionais, uniformes, identificação, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

3.8. Uma vez cadastrada a proposta no sistema, o fornecedor poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la até o horário estabelecido para abertura da sessão, ficando impossibilitadas tais operações após o início do procedimento.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico as declarações exigidas pela Plataforma LICITANET e pela legislação aplicável.

3.10. O fornecedor declarará, sob as penas da lei:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.10.2. que possui pleno conhecimento e aceita as regras e condições da contratação;

3.10.3. que cumpre os requisitos de habilitação e que as informações e declarações apresentadas são verdadeiras;

3.10.4. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

3.10.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;

3.10.6. que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

3.10.7. que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas e das demais obrigações incidentes sobre a execução do objeto;

3.10.8. que a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de outro participante potencial ou efetivo deste procedimento;

3.10.9. que não foi declarada inidônea nem se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvadas as hipóteses em que eventual sanção possua alcance distinto, conforme a legislação aplicável;

3.10.10. que se responsabiliza pelas operações e transações realizadas no sistema eletrônico em seu nome.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *1% (um por cento)*.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos materiais ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

7.7. Caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na Plataforma Licitanet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

- 9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.13.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.13.2.** ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.13.3.** Apêndice I–Estudo Técnico Preliminar;
- 9.13.4.** ANEXO III- MODELO PROPOSTA COMERCIAL
- 9.13.5.** ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Córrego Danta/MG, 11 de setembro de 2.026

MARIA APARECIDA DE MATOS COIMBRA
Secretária Municipal de Arte, Lazer e Desportos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

- 4.1 – Comprovação de aptidão para a prestação de serviços de segurança para eventos, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
 - 4.1.1 – Os atestados deverão comprovar a execução de serviços de segurança ostensiva, preventiva e desarmada em eventos, compatíveis com o objeto da contratação, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, conforme especificado no contrato social vigente.
- 4.2 – Apresentação de Declaração de Regularidade da empresa junto à Polícia Federal, nos termos da legislação vigente aplicável às empresas prestadoras de serviços de segurança privada.
- 4.3 – Comprovação de que a empresa possui autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, com a devida publicação no Diário Oficial da União – DOU, válida na data da contratação.
- 4.4 – Apresentação de Certificado de Segurança ou documento equivalente emitido pela Polícia Federal, comprovando que a empresa está regularmente constituída, autorizada e apta a exercer atividades de segurança privada desarmada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

4.5 – Declaração de que os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços possuem capacitação técnica compatível, treinamento específico para atuação em eventos e estão devidamente uniformizados e identificados, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2026

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada para eventos, legalmente constituída e autorizada pelos órgãos competentes, com disponibilização de profissionais capacitados, uniformizados e devidamente identificados, para atuação ostensiva e preventiva durante a realização dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Córrego Danta/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	BENEFICIO REGIONAL
1	Serviço de segurança desarmada para eventos, com profissionais uniformizados, identificados e capacitados, atuando de forma ostensiva e preventiva durante eventos culturais e esportivos	Serviço (diária)	50	R\$ 427,82	21.391,00	SIM

1. DEFINIÇÃO DA UNIDADE DE SERVIÇO

1.1. Para fins desta contratação, cada serviço (diária) corresponde à disponibilização de 01 (um) profissional de segurança desarmada, devidamente capacitado, uniformizado e identificado, para atuação durante todo o período de realização do evento no respectivo dia.

1.2. A diária compreenderá o período entre o horário estabelecido pela Administração para apresentação do profissional e o encerramento das atividades de segurança do respectivo evento, devendo o profissional permanecer à disposição durante todo esse período.

1.3. O quantitativo total de 50 (cinquenta) serviços (diárias) corresponde a até 50 (cinquenta) disponibilizações individuais de profissionais, a serem distribuídas entre os eventos abrangidos pela contratação, de acordo com a programação e os quantitativos estabelecidos pela Administração.

1.4. A distribuição dos serviços entre os eventos, bem como as respectivas datas, horários, locais e quantitativos de profissionais, será estabelecida pela Administração conforme a programação dos eventos, observada a quantidade total contratada.

1.5. Os horários de início e término de cada evento serão informados à contratada previamente à execução dos serviços, devendo ser considerados para fins de organização e mobilização da equipe.

2. INTRODUÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, por meio da Secretaria Municipal de Artes, Lazer, Desportos e Cultura, promove e apoia eventos culturais e esportivos destinados a fomentar a cultura, o lazer, o esporte, o turismo, a integração social e a participação da comunidade.

2.2. Considerando o fluxo de pessoas esperado durante a realização desses eventos, torna-se necessária a adoção de medidas destinadas a proporcionar segurança, organização e proteção aos participantes, comerciantes, servidores públicos, prestadores de serviços e demais pessoas envolvidas.

2.3. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança desarmada mostra-se necessária para assegurar atuação preventiva e organizada durante os eventos, contribuindo para a manutenção da ordem e para o adequado desenvolvimento das atividades programadas.

2.4. A contratação destina-se ao atendimento das necessidades de segurança dos eventos abrangidos pelo presente Termo de Referência, mediante disponibilização de profissionais em quantitativos compatíveis com a programação e com as características de cada evento, observado o limite total de 50 (cinquenta) serviços (diárias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação tem por finalidade garantir condições adequadas de segurança, organização e prevenção durante a realização dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Córrego Danta/MG, especialmente em razão da concentração de público e da necessidade de atuação preventiva nos locais de realização das atividades.

3.2. A natureza dos eventos, caracterizada pela concentração de público, circulação de pessoas e realização de atividades culturais, esportivas, recreativas e de entretenimento, demanda a adoção de medidas preventivas capazes de reduzir riscos e contribuir para a manutenção da segurança e da organização durante todo o período das festividades.

3.3. O Município não dispõe de estrutura própria suficiente para atender à demanda extraordinária de segurança decorrente da realização desses eventos, circunstância que justifica a contratação de empresa especializada para disponibilização dos profissionais necessários.

3.4. Os serviços compreendem a atuação de segurança desarmada, de forma ostensiva e preventiva, incluindo, conforme as necessidades do evento:

3.4.1. controle e organização dos acessos;

3.4.2. auxílio no ordenamento da circulação de pessoas;

3.4.3. atuação preventiva em locais de maior concentração de público;

3.4.4. prevenção e mediação inicial de situações de conflito, dentro dos limites legais de atuação dos profissionais;

3.4.5. apoio à organização e à fiscalização do evento em questões relacionadas à segurança;

3.4.6. comunicação imediata ao responsável pela fiscalização e, quando necessário, às autoridades competentes, acerca de ocorrências ou situações que possam comprometer a segurança dos participantes.

3.5. Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados, uniformizados e identificados, observadas as qualificações e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável à atividade.

3.6. A atuação será estritamente desarmada, devendo os profissionais observar as atribuições próprias da atividade, as determinações da fiscalização municipal e os limites estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. Os profissionais deverão manter organização, disciplina e postura compatível com a natureza do serviço, adotando atuação preventiva, respeitosa e adequada no relacionamento com o público, servidores, comerciantes, organizadores e demais envolvidos.

3.8. A contratada deverá assegurar a disponibilidade do quantitativo de profissionais solicitado para cada evento, observada a quantidade total contratada, responsabilizando-se pela organização da equipe e pela continuidade dos serviços durante todo o período estabelecido.

3.9. A contratação será realizada por Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, buscando-se selecionar proposta apta ao atendimento da necessidade da Administração e compatível com os preços praticados no mercado.

3.10. A contratação justifica-se, portanto, pela necessidade de disponibilização de equipe especializada para atuação durante os eventos, de forma a proporcionar melhores condições de segurança, organização e prevenção, contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades e para a proteção do público presente.

4. METODOLOGIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos, com disputa por lances na plataforma indicada pela Administração.

4.2. O valor estimado da contratação será definido com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando preços obtidos junto ao mercado e/ou contratações similares, buscando assegurar a compatibilidade dos valores estimados com aqueles praticados para serviços de características semelhantes.

4.3. Encerrada a fase de lances, a proposta mais bem classificada será analisada quanto à sua adequação às especificações do objeto, à compatibilidade do preço ofertado e à sua exequibilidade, podendo a Administração solicitar esclarecimentos e documentos complementares quando necessários.

4.4. A contratação será formalizada por Termo de Contrato ou instrumento equivalente, conforme definido no Aviso de Dispensa Eletrônica, ficando a contratada vinculada às condições estabelecidas no procedimento, à sua proposta e ao presente Termo de Referência.

4.5. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a programação dos eventos e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Artes, Lazer, Desportos e Cultura, respeitado o quantitativo total de 50 (cinquenta) serviços (diárias) contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

4.6. Para cada evento, a Administração informará à contratada, previamente à execução:

4.6.1. a data de realização;

4.6.2. o local de realização;

4.6.3. o horário previsto para apresentação da equipe;

4.6.4. o horário previsto para encerramento do evento;

4.6.5. o quantitativo de profissionais a serem disponibilizados;

4.6.6. os pontos ou setores de atuação, quando previamente definidos;

4.6.7. outras orientações operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços.

4.7. A contratada deverá promover previamente a mobilização e organização da equipe, garantindo a disponibilidade do quantitativo solicitado para cada evento e sua apresentação no local e horário estabelecidos pela Administração.

4.8. A contratada deverá designar preposto ou responsável pela equipe, que atuará como seu representante durante a execução dos serviços e como interlocutor perante a fiscalização municipal.

4.9. Antes do início dos serviços, caberá à contratada conferir a presença dos profissionais, sua uniformização e identificação, bem como orientá-los quanto aos locais de atuação, fluxo de pessoas, procedimentos de comunicação e demais informações necessárias à execução.

4.10. No início de cada período de prestação dos serviços, a equipe deverá apresentar-se no local e horário definidos pela Administração para conferência e registro de presença, possibilitando o acompanhamento da execução e posterior atesto.

4.11. O registro da execução deverá permitir a identificação, no mínimo, do evento, da data, do quantitativo de profissionais efetivamente disponibilizados e da confirmação da prestação dos serviços.

4.12. Os profissionais deverão atuar de forma ostensiva, preventiva e desarmada, observando as orientações da fiscalização e executando as atividades compatíveis com o objeto e com suas atribuições legais.

4.13. A comunicação entre a equipe de segurança e a Administração ocorrerá por intermédio do fiscal do contrato e do preposto da contratada, devendo ser mantido canal de comunicação disponível durante toda a execução dos serviços.

4.14. A fiscalização poderá, de acordo com as necessidades verificadas durante o evento, determinar o reposicionamento dos profissionais entre os postos ou setores de atuação, desde que não haja aumento do quantitativo de profissionais convocados nem alteração das condições essenciais da prestação dos serviços.

4.15. Em caso de ausência, impedimento, abandono do posto ou inadequação de qualquer profissional, a contratada deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem ônus adicional para a Administração, de forma a preservar o quantitativo solicitado e a continuidade dos serviços.

4.16. A substituição prevista no item anterior deverá ocorrer em prazo compatível com a continuidade do evento, cabendo à contratada manter organização operacional suficiente para evitar a redução da equipe durante a execução.

4.17. A execução será acompanhada pelo fiscal designado pela Administração, que verificará, especialmente, a presença do quantitativo solicitado, a identificação e uniformização dos profissionais, o cumprimento dos horários e das orientações operacionais e a efetiva prestação dos serviços.

4.18. Somente serão consideradas executadas, para fins de medição e pagamento, as diárias correspondentes aos profissionais efetivamente disponibilizados e que tenham prestado os serviços durante o período estabelecido para o respectivo evento.

5. DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão executados conforme a demanda e a programação dos eventos abrangidos pela contratação, nos dias, horários e locais informados pela Administração.

5.2. Cada profissional efetivamente disponibilizado e que permanecer em serviço durante todo o período estabelecido para o respectivo evento corresponderá a 01 (um) serviço (diária), para fins de medição.

5.3. O quantitativo devido será apurado com base no número de profissionais efetivamente disponibilizados em cada evento, observados os registros de presença e o atesto da fiscalização.

5.4. Não será considerada integralmente executada a diária relativa ao profissional que não comparecer, abandonar o serviço antes do encerramento ou deixar de permanecer à disposição durante o período estabelecido, ressalvada a hipótese de substituição imediata por outro profissional que atenda às exigências da contratação.

5.5. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, uniformes, identificação, equipamentos necessários à atividade, transporte, alimentação, seguros e demais custos diretos ou indiretos relacionados à disponibilização dos profissionais.

5.6. Os valores ofertados deverão contemplar todas as despesas necessárias à permanência dos profissionais durante todo o período de realização dos eventos, inclusive aquelas decorrentes dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

respectivos horários de execução, não sendo devido pagamento adicional além do valor unitário contratado por serviço (diária), ressalvadas as hipóteses de alteração contratual legalmente admitidas.

5.7. Concluída a prestação dos serviços, a fiscalização realizará a conferência das diárias efetivamente executadas e promoverá o respectivo atesto.

5.8. O pagamento será efetuado de acordo com o quantitativo de serviços (diárias) efetivamente executados e atestados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

5.9. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento e aceite da nota fiscal/fatura pela Administração, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

5.10. A contratação do quantitativo estimado de 50 (cinquenta) serviços (diárias) não autoriza o pagamento de serviços não executados, sendo devido exclusivamente o valor correspondente às diárias efetivamente prestadas e regularmente atestadas.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados nas datas previstas para os eventos abrangidos pela contratação, conforme programação e solicitação da Secretaria Municipal de Artes, Lazer, Desportos e Cultura.

6.2. A contratada deverá disponibilizar, em cada evento, o quantitativo de profissionais previamente informado pela Administração, respeitado o limite total de 50 (cinquenta) serviços (diárias).

6.3. Os profissionais deverão apresentar-se no local e horário estabelecidos pela Administração e permanecer em atividade durante todo o período de realização do respectivo evento, inclusive até o encerramento das atividades de segurança, conforme orientação da fiscalização.

6.4. A Administração poderá promover ajustes nos horários previstos para os eventos em razão de alterações na programação, condições climáticas, necessidades operacionais ou outras circunstâncias relacionadas à sua realização, devendo comunicar a contratada tão logo tenha conhecimento da alteração.

6.5. As alterações previstas no item anterior não poderão resultar em modificação substancial das condições que serviram de base para a formulação da proposta ou impor à contratada obrigação materialmente distinta daquela originalmente contratada.

6.6. Caso a contratada identifique circunstância que possa comprometer a disponibilização do quantitativo solicitado ou a execução dos serviços, deverá comunicar imediatamente a Administração, apresentando as respectivas justificativas, sem prejuízo de sua obrigação de adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade da prestação.

6.7. A contratada será integralmente responsável pela organização e mobilização de sua equipe e por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, uniformização, equipamentos, encargos e demais custos operacionais.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

7.2. A proposta deverá contemplar o valor unitário de cada serviço (diária), considerando que cada unidade corresponde à disponibilização de 01 (um) profissional durante todo o período de realização do evento no respectivo dia, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. O preço ofertado deverá compreender todos os custos necessários à execução integral do objeto, não sendo admitida cobrança adicional relativa a transporte, alimentação, uniformes, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou quaisquer outras despesas necessárias à disponibilização dos profissionais.

7.4. A execução ocorrerá conforme a programação e as solicitações da Secretaria Municipal de Artes, Lazer, Desportos e Cultura, observados os quantitativos contratados e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão aqueles previstos no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO do Aviso de Dispensa Eletrônica, devendo ser apresentados pelo fornecedor mais bem classificado, na forma e no prazo estabelecidos no procedimento.

8.2. Como condição prévia à habilitação, será verificada a existência de eventual sanção que impeça o fornecedor de participar do procedimento ou contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros oficiais aplicáveis.

8.3. A Administração poderá realizar as consultas diretamente nos sistemas e cadastros públicos disponíveis, inclusive por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

8.4. Constatada ocorrência que possa impedir a participação ou contratação, será assegurada ao fornecedor a possibilidade de prestar os esclarecimentos cabíveis antes da decisão quanto à sua habilitação, quando necessária a apuração da situação identificada.

8.5. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares destinados a esclarecer ou confirmar informações constantes dos documentos já apresentados, o fornecedor será convocado para encaminhá-los no prazo estabelecido pela Administração.

8.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos, observadas as possibilidades de diligência e saneamento admitidas pela legislação.

8.7. Não sendo atendidas as exigências de habilitação pelo fornecedor mais bem classificado, a Administração examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas para a contratação.

8.8. Considerando a natureza do objeto, a contratada deverá comprovar sua regularidade e habilitação para o exercício da atividade de segurança privada, mediante apresentação dos documentos específicos exigidos no ANEXO I do Aviso de Dispensa Eletrônica, expedidos pelos órgãos competentes e válidos na forma da legislação aplicável.

8.9. Os profissionais disponibilizados para execução dos serviços deverão possuir a capacitação e habilitação exigidas pela legislação aplicável à atividade, cabendo à contratada assegurar que somente sejam designados profissionais aptos ao exercício das funções previstas neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços de segurança desarmada nos dias, horários, locais e quantitativos informados pela Administração, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência, do Aviso de Dispensa Eletrônica, do contrato e da proposta apresentada.

9.2. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para o exercício das atividades contratadas, uniformizados e identificados, observando integralmente as exigências estabelecidas pela legislação aplicável.

9.3. Garantir a apresentação do quantitativo de profissionais solicitado para cada evento, nos horários estabelecidos pela Administração, mantendo a equipe necessária durante todo o período da respectiva diária.

9.4. Designar preposto responsável pela coordenação da equipe e pela comunicação com a fiscalização durante a execução dos serviços.

9.5. Orientar previamente os profissionais quanto às condições de execução, locais de atuação, horários, procedimentos de comunicação, conduta perante o público e demais orientações operacionais transmitidas pela Administração.

9.6. Manter os profissionais devidamente uniformizados e identificados durante todo o período de execução dos serviços.

9.7. Assegurar que a atuação dos profissionais seja estritamente desarmada, preventiva e ostensiva, respeitados os limites legais inerentes às suas atribuições.

9.8. Manter canal de comunicação disponível entre o preposto da contratada e a fiscalização durante todo o período de realização dos eventos.

9.9. Providenciar imediatamente a substituição de profissional ausente, impedido, que abandone o serviço ou cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização, desde que devidamente justificada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.10. Manter durante toda a execução o quantitativo de profissionais solicitado para cada evento, adotando as providências necessárias para que ausências, atrasos ou substituições não comprometam a continuidade dos serviços.

9.11. Cumprir as orientações operacionais transmitidas pela fiscalização quanto à distribuição e ao reposicionamento dos profissionais nos locais do evento, desde que compatíveis com o objeto e com as atribuições legais da equipe.

9.12. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência relevante, situação de risco, tumulto, conflito ou fato que possa comprometer a segurança das pessoas ou a regular realização do evento, promovendo, quando necessário, o acionamento das autoridades competentes.

9.13. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

9.14. Corrigir, substituir ou sanar, às suas expensas e no menor prazo possível, qualquer falha ou irregularidade na execução dos serviços que lhe seja imputável, de modo a evitar prejuízo à continuidade do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

9.15. Comunicar imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer ou impedir o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as respectivas justificativas e adotando as providências necessárias à continuidade da prestação.

9.16. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo salários e demais custos de mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, uniformes, identificação, equipamentos necessários à atividade, transporte, alimentação e demais custos diretos ou indiretos decorrentes da contratação.

9.17. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais obrigações legais relacionadas aos profissionais empregados na execução dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses profissionais e o Município de Córrego Danta/MG.

9.18. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente as autorizações e demais documentos necessários ao exercício regular da atividade.

9.19. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, a documentação necessária à comprovação da regularidade da empresa e da habilitação dos profissionais designados para execução dos serviços.

9.20. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto nem subcontratar os serviços, salvo se houver autorização expressa da Administração e previsão nos instrumentos da contratação.

9.21. Cumprir as normas de segurança, as determinações das autoridades competentes e as demais disposições legais aplicáveis à atividade objeto da contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer à contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

10.2. Informar previamente à contratada, para cada evento, a data, o local, os horários previstos de apresentação e encerramento da equipe, o quantitativo de profissionais solicitado e, quando definidos, os respectivos pontos ou setores de atuação.

10.3. Emitir a respectiva Ordem de Serviço ou instrumento equivalente para formalização da solicitação dos serviços.

10.4. Comunicar à contratada, tão logo tenha conhecimento, eventuais alterações na programação que possam interferir na execução dos serviços.

10.5. Disponibilizar à contratada as orientações necessárias quanto à organização do evento, acessos, áreas de maior concentração de público, locais de atuação e demais informações relevantes para o planejamento operacional da equipe.

10.6. Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual.

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando especialmente o quantitativo de profissionais disponibilizados, sua identificação, o cumprimento dos horários, a permanência durante o período contratado e a adequada execução das atividades.

10.8. Registrar e comunicar à contratada as irregularidades verificadas durante a execução, determinando sua correção ou a substituição de profissional quando cabível.

10.9. Realizar o controle das diárias efetivamente executadas para fins de medição e pagamento.

10.10. Atestar os serviços efetivamente prestados, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.11. Efetuar o pagamento correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados, na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.12. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outras obrigações de responsabilidade da contratada.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contado da assinatura do contrato, período no qual deverão ser executados os serviços correspondentes aos eventos abrangidos pela contratação.

11.2. A vigência contratual não implica obrigação de utilização integral do quantitativo estimado de 50 (cinquenta) serviços (diárias), sendo devido pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e atestados.

11.3. Os serviços somente poderão ser executados mediante solicitação da Administração, observada a programação dos eventos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12. GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

12.1. A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá coordenar as atividades relacionadas à execução contratual e adotar as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

12.2. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação e nos regulamentos municipais:

12.2.1. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a vigência contratual;

12.2.2. acompanhar os registros realizados pela fiscalização e adotar as providências que ultrapassem a competência do fiscal;

12.2.3. promover as medidas administrativas necessárias diante de eventual descumprimento das obrigações contratuais;

12.2.4. acompanhar os quantitativos de serviços solicitados e executados, de modo a assegurar o respeito ao limite contratado;

12.2.5. adotar as providências necessárias à liquidação e ao pagamento dos serviços regularmente executados e atestados.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das atribuições do gestor do contrato.

13.2. O fiscal acompanhará a execução dos serviços em cada evento, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, na Ordem de Serviço e na proposta da contratada.

13.3. Para fins de fiscalização, deverão ser verificados, especialmente:

13.3.1. a apresentação da equipe no local e horário estabelecidos;

13.3.2. o quantitativo de profissionais efetivamente disponibilizados;

13.3.3. a identificação e uniformização dos profissionais;

13.3.4. a permanência dos profissionais durante todo o período estabelecido para o respectivo evento;

13.3.5. o cumprimento das orientações operacionais transmitidas pela Administração;

13.3.6. a postura e a adequada atuação dos profissionais;

13.3.7. a substituição de profissionais ausentes, impedidos ou inadequados, quando necessária;

13.3.8. a efetiva execução dos serviços contratados.

13.4. O fiscal manterá registro das ocorrências relacionadas à execução, consignando as irregularidades identificadas e as providências determinadas para sua correção.

13.5. Verificada irregularidade que possa ser corrigida durante a realização do evento, o fiscal comunicará imediatamente ao preposto da contratada para adoção das providências necessárias, especialmente nos casos de ausência de profissional, inadequação da uniformização, descumprimento das orientações operacionais ou necessidade de substituição.

13.6. A fiscalização poderá determinar o reposicionamento dos profissionais entre os pontos ou setores do evento, conforme as necessidades verificadas durante a execução, respeitados o quantitativo solicitado, as atribuições dos profissionais e as condições da contratação.

13.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

13.8. Ao término de cada evento, o fiscal registrará o quantitativo de serviços (diárias) efetivamente executados, considerando cada profissional regularmente disponibilizado durante o período correspondente.

13.9. O registro previsto no item anterior servirá de base para a medição, o atesto e o pagamento dos serviços.

13.10. As diárias não executadas, executadas parcialmente sem substituição ou que não atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência poderão ser objeto de glosa proporcional ou integral, conforme a extensão da inexecução, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da contratada.

14. PENALIDADES

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

14.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

14.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

14.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, conforme o caso e observados os critérios legais, as seguintes sanções:

14.3.1. advertência;

14.3.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar;

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.5. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

14.6. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, observados os procedimentos, competências e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 21.391,00 (vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais)**, correspondente ao quantitativo estimado de 50 (cinquenta) serviços (diárias), ao valor unitário estimado de R\$ 427,82 (quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos).

15.2. O valor estimado foi apurado com base na pesquisa de preços integrante do processo administrativo, observadas as características e condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

15.3. O valor indicado representa o limite estimado da contratação, sendo o pagamento realizado de acordo com os serviços efetivamente solicitados, executados e atestados, pelo valor unitário resultante do procedimento de Dispensa Eletrônica.

16. ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Artes, Lazer, Desportos e Cultura de Córrego Danta/MG, conforme a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	NATUREZA
Recursos não vinculados de impostos	13.392.0018.2041 -3.3.90.39.00	240	1.500.000.000	Outros Recursos não Vinculados de Impostos

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica, no contrato, na proposta da contratada e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração de acordo com a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos aplicáveis e as demais normas pertinentes à contratação e à execução dos serviços.

17.3. Integram as condições da contratação todas as especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente de sua transcrição no instrumento contratual.

Córrego Danta/MG, 09 de setembro de 2026.

Maria Aparecida de Matos Coimbra
Secretaria Municipal Artes, Lazer, Desporto e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

APÊNDICE I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação e tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis para seu atendimento e identificar a solução mais adequada ao interesse público, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência.

1.2. O presente estudo decorre da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de disponibilizar serviços especializados de segurança durante a realização de eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Córrego Danta/MG.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. Município: Córrego Danta/MG.

2.2. Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

2.3. Responsável pela demanda:

2.3.1. Nome: Maria Aparecida de Matos Coimbra.

2.3.2. Cargo/Setor: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

2.3.3. Matrícula: 1777.

2.3.4. Telefone: (37) 99863-4041.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O Município de Córrego Danta/MG promove e apoia a realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e de lazer que, em razão de suas características, podem reunir quantidade significativa de moradores, visitantes, artistas, atletas, comerciantes, servidores, prestadores de serviços e demais participantes.

3.2. A concentração e circulação de pessoas durante esses eventos gera a necessidade de adoção de medidas preventivas de segurança, destinadas a contribuir para a manutenção da organização, proteção dos participantes e preservação dos espaços e bens utilizados durante as atividades.

3.3. A Administração Municipal não dispõe de estrutura própria especializada e suficiente para executar diretamente os serviços de segurança privada necessários durante esses eventos, especialmente diante do caráter eventual da demanda e da necessidade de utilização de profissionais devidamente capacitados e habilitados para a atividade.

3.4. Diante dessa necessidade, mostra-se necessário avaliar a contratação de empresa especializada e regularmente autorizada para disponibilização de profissionais destinados à prestação de serviços de segurança ostensiva, preventiva e desarmada durante os eventos.

3.5. A atuação pretendida possui caráter preventivo e complementar à organização dos eventos, não se confundindo nem substituindo as atribuições próprias dos órgãos de segurança pública.

3.6. A contratação deverá proporcionar capacidade de atendimento às necessidades de segurança dos eventos previstos pela Administração, mediante disponibilização de profissionais em quantitativo compatível com as características e o público esperado em cada ocasião.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA

4.1. Para atendimento da necessidade identificada, estima-se a contratação de 50 (cinquenta) serviços de segurança desarmada para eventos.

4.2. Para fins de dimensionamento da demanda, cada serviço corresponde à disponibilização de 01 (um) profissional de segurança durante o período de realização do evento no respectivo dia.

4.3. O quantitativo estimado foi definido considerando a programação de eventos prevista pela Secretaria Municipal e a necessidade de disponibilização de equipe de segurança compatível com as características das atividades a serem realizadas.

4.4. A distribuição dos profissionais entre os eventos será definida de acordo com a programação e a necessidade identificada pela Administração, respeitado o quantitativo total estimado.

4.5. A estimativa da demanda é a seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	BENEFICIO REGIONAL
1	Serviço de segurança desarmada para eventos,	Serviço (diária)	50	R\$ 427,82	21.391,00	SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

	com profissionais uniformizados, identificados e capacitados, atuando de forma ostensiva e preventiva durante eventos culturais e esportivos					
--	--	--	--	--	--	--

4.6. Os requisitos específicos de execução, períodos de atuação, condições de prestação dos serviços e demais características necessárias à adequada definição do objeto serão estabelecidos no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

5.1. Considerando a necessidade identificada, foram avaliadas as alternativas disponíveis para assegurar a prestação dos serviços de segurança durante os eventos municipais.

5.2. Foram consideradas as seguintes possibilidades:

5.2.1. execução dos serviços diretamente pela Administração Municipal;

5.2.2. contratação de profissionais individualmente;

5.2.3. contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança para eventos.

5.3. A execução direta pela Administração não se mostra adequada, considerando a inexistência de estrutura própria especializada e suficiente, bem como a necessidade de atendimento às exigências legais aplicáveis à atividade de segurança privada.

5.4. A contratação individual de profissionais também não se apresenta como solução adequada, pois transferiria à Administração responsabilidades relacionadas à organização, coordenação e gerenciamento da equipe, além de não representar a forma mais apropriada de atendimento à necessidade identificada.

5.5. A contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada, pois permite concentrar em um único prestador a responsabilidade pela disponibilização, organização e regularidade dos profissionais necessários, além de possibilitar o atendimento da demanda apenas nos períodos em que ocorrerem os eventos.

5.6. Considerando a natureza eventual da necessidade, não se identifica vantagem na manutenção permanente de equipe de segurança privada pelo Município, sendo mais eficiente a contratação dos serviços para utilização conforme a programação dos eventos.

5.7. Dessa forma, a solução indicada consiste na contratação de empresa especializada, legalmente constituída e autorizada pelos órgãos competentes, para prestação de serviços de segurança ostensiva, preventiva e desarmada durante os eventos abrangidos pela contratação.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A solução deverá atender à necessidade de disponibilização de serviços especializados de segurança durante os eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Córrego Danta/MG.

6.2. Os serviços possuem natureza comum e não continuada, uma vez que serão necessários em períodos determinados, relacionados à realização dos eventos, e apresentam características e padrões de desempenho passíveis de definição objetiva.

6.3. A futura contratada deverá ser empresa especializada, legalmente constituída e regularmente autorizada pelos órgãos competentes para o exercício da atividade de segurança privada.

6.4. Os serviços deverão ser prestados por profissionais capacitados e habilitados para as atividades a serem desempenhadas, devidamente uniformizados e identificados.

6.5. A atuação dos profissionais será ostensiva, preventiva e exclusivamente desarmada, observados os limites legais aplicáveis à atividade de segurança privada.

6.6. A solução deverá possibilitar a disponibilização dos profissionais de acordo com a programação e a necessidade de cada evento, garantindo atendimento durante todo o período previsto para sua realização.

6.7. A contratada deverá possuir capacidade operacional suficiente para assegurar a adequada prestação dos serviços e a substituição de profissionais quando necessária, de forma a evitar prejuízos à realização dos eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

6.8. Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão estar compreendidos no preço contratado, incluindo mão de obra, encargos, uniformes, transporte, alimentação e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços.

6.9. Os requisitos específicos de habilitação, qualificação, execução, fiscalização, medição e pagamento serão definidos no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. A partir das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança para eventos constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

7.2. A solução permite que o Município disponha de profissionais capacitados e habilitados apenas durante os períodos em que os serviços forem necessários, evitando a manutenção permanente de estrutura destinada a uma demanda de natureza eventual.

7.3. A contratação de empresa especializada também possibilita que a responsabilidade pela organização e disponibilização da equipe permaneça concentrada em um único prestador, proporcionando melhores condições de coordenação, acompanhamento e continuidade dos serviços.

7.4. A solução mostra-se tecnicamente adequada diante da necessidade de utilização de profissionais capacitados para atuação em eventos com concentração e circulação de público, contribuindo para a prevenção de ocorrências e para a segurança e organização das atividades.

7.5. Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação de empresa especializada também se mostra adequada, pois permite que a Administração remunere os serviços de acordo com a necessidade relacionada à realização dos eventos, sem necessidade de manutenção permanente de equipe própria.

7.6. Considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, verifica-se a possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos legais aplicáveis.

7.7. A utilização da dispensa em razão do valor não afasta a necessidade de busca da proposta mais vantajosa, devendo a Administração assegurar condições adequadas de competitividade, publicidade e seleção do fornecedor, conforme os procedimentos aplicáveis à contratação direta.

7.8. Dessa forma, conclui-se pela adoção da solução consistente na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de segurança desarmada durante os eventos, mediante procedimento de contratação direta em razão do valor.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando a natureza dos serviços, a necessidade administrativa e os possíveis efeitos sobre a competitividade e a execução da contratação.

8.2. Embora os serviços possam ser utilizados em diferentes eventos e períodos, possuem a mesma natureza e características, sendo conveniente que sua execução seja realizada por uma única empresa, responsável pela disponibilização e organização dos profissionais.

8.3. A divisão da contratação entre diferentes empresas poderia dificultar a coordenação das equipes, a definição de responsabilidades e o acompanhamento dos serviços, especialmente nos eventos em que houver necessidade de atuação simultânea de vários profissionais.

8.4. O quantitativo estimado de 50 (cinquenta) serviços (diárias) não representa volume capaz de restringir significativamente a participação de empresas do ramo caso seja mantido em uma única contratação.

8.5. Assim, considerando o quantitativo, a homogeneidade dos serviços e a conveniência de coordenação da equipe por uma única empresa, não se recomenda o parcelamento da contratação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para subsidiar o planejamento da contratação, foi realizada pesquisa de preços para identificação dos valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante.

9.2. A pesquisa foi realizada mediante consulta a diferentes fontes, incluindo cotação obtida junto a empresa especializada e referências de contratações disponíveis no sistema Licitanet.

9.3. A partir dos valores obtidos, chegou-se ao valor unitário estimado de R\$ 427,82 (quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) por serviço (diária).

9.4. Considerando a demanda estimada de 50 (cinquenta) serviços (diárias), o valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 21.391,00 (vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais)**.

9.5. Os documentos e demonstrativos utilizados na formação da estimativa de preços integrarão o processo administrativo da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a contratação, pretende-se proporcionar condições adequadas de segurança e organização durante a realização dos eventos promovidos ou apoiados pelo Município.

10.2. Espera-se, especialmente:

10.2.1. reduzir os riscos de ocorrências durante os eventos;

10.2.2. proporcionar maior segurança aos participantes, artistas, atletas, servidores, prestadores de serviços e demais envolvidos;

10.2.3. contribuir para a organização da circulação e concentração de pessoas nos espaços dos eventos;

10.2.4. contribuir para a proteção dos espaços e do patrimônio utilizados durante as atividades;

10.2.5. disponibilizar profissionais capacitados para atuação preventiva durante os períodos de realização dos eventos;

10.2.6. assegurar atendimento da demanda de segurança sem necessidade de manutenção permanente de estrutura própria pelo Município;

10.2.7. obter solução economicamente adequada e compatível com os preços praticados no mercado.

10.3. A contratação deverá contribuir, de maneira geral, para que os eventos sejam realizados em ambiente organizado e com medidas preventivas de segurança compatíveis com suas características e com o público presente.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

11.1. Para o prosseguimento da contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à adequada definição e formalização do objeto.

11.2. Deverá ser elaborado o Termo de Referência com base nas conclusões deste Estudo Técnico Preliminar, contendo as especificações necessárias à contratação, os quantitativos, as condições de execução e os demais requisitos aplicáveis.

11.3. A Administração deverá concluir a pesquisa de preços e a estimativa do valor da contratação, mantendo nos autos os documentos utilizados para sua formação.

11.4. Deverá ser verificada a existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação.

11.5. Deverão ser definidos os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação, considerando especialmente a natureza dos serviços e a necessidade de que a futura contratada esteja regularmente autorizada para o exercício da atividade.

11.6. A Administração deverá definir, previamente à execução, a programação dos eventos, os locais, os períodos de realização e os quantitativos de profissionais necessários, de modo a permitir o adequado planejamento da prestação dos serviços.

11.7. Deverão ser designados os responsáveis pela gestão e fiscalização da futura contratação, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.

11.8. Não se identifica a necessidade de realização de adaptações estruturais, aquisição de equipamentos ou capacitação específica de servidores municipais como condição prévia para a contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

12.2. A contratação dos serviços de segurança poderá coexistir com outras contratações necessárias à realização dos eventos, tais como estrutura, sonorização, iluminação, limpeza, alimentação, locação de equipamentos e outros serviços de apoio, sem que exista dependência técnica direta entre elas.

12.3. Dessa forma, a viabilidade da contratação dos serviços de segurança não está condicionada à formalização de outra contratação específica.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. A solução apresenta baixo potencial de impacto ambiental, considerando que seu objeto consiste predominantemente na prestação de serviços mediante disponibilização de mão de obra, sem utilização significativa de recursos naturais ou geração relevante de resíduos.

13.2. Os possíveis impactos indiretos estão relacionados principalmente ao deslocamento dos profissionais até os locais dos eventos e à eventual geração de resíduos durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

13.3. Sempre que aplicável, deverão ser adotadas boas práticas destinadas à redução de desperdícios, à adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados e à utilização racional dos recursos necessários à prestação dos serviços.

13.4. Diante da natureza do objeto, não foram identificados impactos ambientais relevantes que possam comprometer a viabilidade da contratação.

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. A análise preliminar da contratação identificou riscos relacionados principalmente à disponibilidade dos profissionais, à regularidade da empresa contratada e à adequada prestação dos serviços durante os eventos.

14.2. Foram identificados os seguintes riscos principais:

Nº	Evento de Risco	Categoria	Probabilidade	Impacto	Plano de Mitigação	Responsável
1	Ausência ou atraso dos profissionais nos locais de prestação dos serviços	Execução contratual	Média	Alta	Definição prévia dos horários de apresentação, acompanhamento da presença dos profissionais e aplicação das medidas contratuais cabíveis	Contratada / Fiscal
2	Disponibilização de quantidade insuficiente de profissionais para atendimento da demanda do evento	Execução contratual	Baixa	Alta	Definição prévia do quantitativo necessário e fiscalização da quantidade de profissionais efetivamente disponibilizados	Contratada / Fiscal
3	Disponibilização de profissionais sem capacitação, identificação ou uniforme adequado	Técnica	Baixa	Alta	Exigência de comprovação da qualificação e conferência das condições dos profissionais antes do início dos serviços	Contratada / Fiscal
4	Falhas na atuação preventiva e ostensiva durante os eventos	Operacional	Média	Alta	Orientação prévia dos profissionais, definição dos pontos de atuação e acompanhamento contínuo da execução dos serviços	Contratada / Fiscal
5	Descumprimento dos horários e períodos estabelecidos para prestação dos serviços	Contratual	Média	Média	Controle dos horários de apresentação e permanência dos profissionais e aplicação das medidas previstas no instrumento contratual	Contratada / Fiscal
6	Descumprimento	Contratual	Baixa	Alta	Fiscalização	Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

	das obrigações contratuais pela empresa contratada				contínua, registro das ocorrências e aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021	
7	Falhas na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual	Gestão contratual	Baixa	Alta	Designação formal de gestor e fiscal do contrato e acompanhamento da execução durante os eventos	Administração
8	Necessidade de substituição de profissional durante a realização do evento	Operacional	Média	Média	Exigência de substituição imediata, sem prejuízo da continuidade dos serviços, quando constatada inadequação ou ausência do profissional	Contratada
9	Ocorrência de situação que ultrapasse os limites de atuação da segurança privada e demande intervenção dos órgãos de segurança pública	Operacional	Média	Alta	Estabelecimento de fluxo de comunicação e articulação entre a contratada, a Administração e os órgãos de segurança pública	Administração / Contratada
10	Perda ou manutenção irregular das condições de habilitação e autorização necessárias à execução dos serviços	Legal / Contratual	Baixa	Alta	Verificação da regularidade da empresa e da manutenção das autorizações e condições exigidas durante a execução contratual	Administração / Contratada

14.3. Os riscos identificados são considerados administráveis e não constituem impedimento à contratação, desde que sejam adotadas as medidas preventivas e de acompanhamento pertinentes.

14.4. As condições específicas destinadas à prevenção e ao tratamento dos riscos relacionados à execução serão estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1. Com base na necessidade identificada, nas alternativas avaliadas, nos requisitos gerais estabelecidos, na estimativa da demanda e nos valores levantados no mercado, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança durante os eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Córrego Danta/MG.

15.2. A solução mostra-se tecnicamente adequada por permitir a disponibilização de profissionais capacitados e habilitados nos períodos em que houver necessidade, sem exigir a manutenção permanente de estrutura própria pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

15.3. Sob o aspecto econômico, a estimativa realizada demonstra compatibilidade da solução com a capacidade da contratação pretendida, sendo estimado o valor total de R\$ 21.391,00 (vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais).

15.4. Considerando o valor estimado, verifica-se a possibilidade de processamento da contratação por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

15.5. Os riscos identificados são passíveis de prevenção e gerenciamento e os impactos ambientais relacionados à solução são reduzidos, não tendo sido identificados fatores técnicos, operacionais, econômicos ou ambientais que inviabilizem a contratação.

15.6. Diante do exposto, declara-se **VIÁVEL** o prosseguimento da contratação, recomendando-se a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à formalização do procedimento.

Córrego Danta/MG, 10 de setembro 2.026.

Maria Aparecida de Matos Coimbra
Secretário Municipal de Arte, Lazer e Desportos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2026

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

À

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG

Apresentamos nossa proposta para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança para eventos, legalmente constituída e autorizada pelos órgãos competentes, para a execução de serviços de vigilância ostensiva, preventiva e desarmada, com fornecimento de profissionais capacitados, uniformizados e devidamente identificados, destinados a atuar durante a realização de eventos culturais e esportivos, conforme condições, descrições e especificações estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 011/2026 e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

CPF:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	BENEFICIO REGIONAL
1	Serviço de segurança desarmada para eventos, com profissionais uniformizados, identificados e capacitados, atuando de forma ostensiva e preventiva durante eventos culturais e esportivos	Serviço (diária)	50	R\$ 427,82	21.391,00	SIM

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (VALOR POR EXTENSO)

DECLARAÇÕES

Declaramos que:

1. Estão inclusos nos preços ofertados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, uniformes, equipamentos, alimentação, transporte, hospedagem (quando necessária), tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, taxas, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre a contratação.
2. A empresa executará os serviços em estrita observância às especificações constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica, Termo de Referência e demais anexos.
3. A empresa possui autorização e atende às exigências legais para prestação dos serviços objeto desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

4. A proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.
5. Declaramos pleno conhecimento e aceitação de todas as condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 011/2026.
6. Caso vencedora, comprometemo-nos a manter todas as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Local e data

Nome do Representante Legal

Cargo:

CPF:

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2026

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA/MG E A EMPRESA..., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA.

O **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.298.174/0001-48, com sede na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, Córrego Danta/MG, CEP 38990-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ednei Martins de Matos**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 052/2026, Dispensa Eletrônica nº 011/2026, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança para eventos, legalmente constituída e autorizada pelos órgãos competentes, para a execução de serviços de vigilância ostensiva, preventiva e desarmada, com fornecimento de profissionais capacitados, uniformizados e devidamente identificados, destinados a atuar durante a realização de eventos culturais e esportivos. Aviso de Dispensa Eletrônica, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.2. Os serviços compreenderão o fornecimento de profissionais habilitados para exercer atividades de vigilância ostensiva preventiva, controle de acesso, orientação ao público, preservação da ordem, prevenção de conflitos e apoio à organização do evento, observadas as atribuições legais da segurança privada.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 011/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;

IV – os documentos de habilitação;

V – eventuais anexos e documentos constantes do Processo Administrativo nº 052/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. O contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, sendo remunerado conforme a quantidade efetivamente executada e atestada pela fiscalização.

2.2. Os serviços deverão ser prestados durante a realização das festividades, nas datas, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal requisitante, observando rigorosamente a programação oficial do evento.

2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente uniformizados, identificados por crachá, treinados, capacitados e em quantitativo suficiente para atender integralmente às necessidades da Administração.

2.4. Os profissionais deverão atuar de forma preventiva, ostensiva e organizada, mantendo postura compatível com eventos públicos, zelando pela segurança dos participantes, do patrimônio público e da organização do evento, sempre respeitando os direitos individuais e os limites legais de atuação.

2.5. Todos os equipamentos, uniformes, meios de comunicação, identificação funcional, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, despesas administrativas e demais custos necessários à perfeita execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o CONTRATANTE.

2.6. A prestação dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável à atividade de segurança privada, inclusive as normas expedidas pela Polícia Federal, quando pertinentes, bem como as normas de segurança do trabalho e demais regulamentações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

2.7. A Administração poderá promover ajustes na distribuição dos postos de serviço, horários e locais de atuação, desde que mantido o quantitativo contratado e preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, exclusivamente para fins administrativos, financeiros, fiscalização, recebimento definitivo, liquidação e pagamento das obrigações decorrentes da contratação, extinguindo-se automaticamente após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente durante a realização das festividades objeto desta contratação, conforme cronograma oficial estabelecido pela Administração Municipal.

3.3. Os serviços serão executados nas seguintes datas e locais INFORMADOS PELA SECRETARIA DE CULTURA.

3.4. A Secretaria Municipal responsável fornecerá à CONTRATADA, com antecedência mínima razoável, a programação definitiva contendo horários de início e término das atividades, quantidade de profissionais por período e respectivos postos de serviço.

3.5. Havendo necessidade de alteração dos horários, da distribuição dos profissionais ou dos locais de atuação em razão de interesse público, condições climáticas, segurança do evento ou outros motivos devidamente justificados, a CONTRATANTE poderá promover os ajustes necessários, desde que preservado o objeto contratado e o quantitativo total previsto.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar seus profissionais no local designado com antecedência mínima suficiente para o recebimento das orientações da fiscalização e início das atividades no horário estabelecido.

3.7. O atraso injustificado no comparecimento dos profissionais será considerado descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

3.8. Concluída a prestação dos serviços de cada evento, será lavrado o respectivo atesto pela fiscalização, observados os critérios previstos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$ (xxxxxxx)**, correspondente ao quantitativo estimado de 50 (cinquenta) diárias de serviços de segurança, conforme proposta vencedora.

4.2. O preço unitário contratado é de **R\$ (xxxxxxx)**, **por diária**, permanecendo fixo e irreajustável durante toda a execução contratual, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Serão considerados incluídos no preço contratado todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo, dentre outros:

I – remuneração dos profissionais;

II – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

III – uniformes, identificação funcional e equipamentos;

IV – alimentação;

V – transporte;

VI – seguros;

VII – administração;

VIII – tributos;

IX – despesas indiretas;

X – lucro empresarial;

XI – quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

4.4. A medição dos serviços será realizada por evento, mediante conferência da quantidade de profissionais efetivamente disponibilizados e da regular execução dos serviços, observando-se os registros da fiscalização.

4.5. O pagamento somente será efetuado após:

I – emissão da Nota Fiscal;

II – apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para contratação com a Administração Pública, quando aplicável;

III – atesto definitivo da execução pelo fiscal do contrato.

4.6. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

4.7. Ocorrendo atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde a data em que deveriam ter sido pagos até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

4.8. A Administração poderá promover as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente qualquer obrigação contratual atribuída à CONTRATADA que impeça a liquidação regular da despesa.

4.10. Verificada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até sua regularização, sem incidência de encargos para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Córrego Danta, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

UNIDADE	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	NATUREZA
Recursos não vinculados de impostos	13.392.0018.2041 -3.3.90.39.00	240	1.500.000.000	Outros Recursos não Vinculados de Impostos

5.2. As dotações poderão ser suplementadas, se necessário, observada a legislação orçamentária vigente.

5.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, caso haja necessidade de manutenção dos efeitos administrativos do contrato, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

5.4. A emissão da Nota de Empenho constitui condição indispensável para a realização das despesas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a proposta apresentada e com a legislação aplicável.

6.2. Disponibilizar todos os profissionais em número suficiente para atendimento integral da demanda contratada, devidamente treinados, capacitados, uniformizados, identificados por crachá funcional e aptos ao exercício das atividades.

6.3. Manter durante toda a execução contratual quadro de pessoal compatível com a complexidade dos serviços, promovendo imediatamente a substituição de qualquer profissional ausente, impedido ou considerado inadequado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.4. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, remuneração, direção técnica, supervisão e disciplina de seus empregados, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o CONTRATANTE.

6.5. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, ambiental, de saúde e segurança do trabalho, assumindo exclusiva responsabilidade pelos encargos decorrentes da relação de trabalho.

6.6. Fornecer todos os uniformes, equipamentos, materiais, aparelhos de comunicação, identificação funcional, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

6.7. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.8. Designar um preposto com poderes para representar a empresa perante a Administração durante toda a execução contratual, mantendo contato permanente com a fiscalização.

6.9. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato que possa comprometer a continuidade, qualidade ou regularidade da prestação dos serviços.

6.10. Substituir, imediatamente e sem qualquer custo para a Administração, profissional que:

I – apresentar conduta incompatível com o serviço;

II – descumprir determinações da fiscalização;

III – praticar ato de indisciplina;

IV – apresentar comportamento incompatível com evento público;

V – deixar de atender aos requisitos técnicos exigidos.

6.11. Zelar pela boa apresentação, urbanidade e postura profissional de seus empregados durante toda a execução dos serviços.

6.12. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos ou fatos de que venha a ter conhecimento em razão da execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

- 6.13. Responder integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
- 6.14. Arcar com todas as despesas relativas à execução contratual, inclusive transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, equipamentos, administração, tributos e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.
- 6.15. Observar rigorosamente a legislação que disciplina os serviços de segurança privada, bem como as normas expedidas pelos órgãos competentes.
- 6.16. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 6.17. Atender prontamente todas as determinações expedidas pela fiscalização do contrato.
- 6.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer deficiência verificada na execução dos serviços.
- 6.19. Responder civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados por seus empregados durante a execução contratual, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA execute regularmente o objeto contratado.
- 7.2. Fornecer previamente à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços, especialmente programação oficial, horários, locais de atuação, quantitativos e orientações operacionais.
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidores formalmente designados.
- 7.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção quando cabível.
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este contrato ou com as determinações da fiscalização.
- 7.6. Aplicar as penalidades previstas na legislação e neste instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.
- 7.8. Disponibilizar à fiscalização todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.
- 7.9. Zelar pelo equilíbrio da relação contratual, adotando as providências cabíveis quando constatadas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. Ficam designadas para a gestão e fiscalização do presente contrato as seguintes servidoras:
I – Gestora do Contrato: Maria Aparecida, Secretária Municipal responsável pela contratação.
II – Fiscal do Contrato: Cátia Maria Pereira da Silva, servidora do Município de Córrego Danta/MG.
- 8.3. Compete à Gestora do Contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, promover a interlocução entre a Administração e a CONTRATADA, autorizar as providências administrativas necessárias, decidir as questões relacionadas à execução contratual no âmbito de sua competência e adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
- 8.4. Compete à Fiscal do Contrato acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, controlar a presença e a atuação dos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias, atestar a execução dos serviços e emitir os respectivos relatórios de fiscalização.
- 8.5. Toda ocorrência verificada durante a execução contratual será registrada em documento próprio, devendo a CONTRATADA promover a imediata regularização das irregularidades apontadas.
- 8.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, pelos encargos decorrentes da contratação ou pelos danos causados à Administração e a terceiros.
- 8.7. A ausência de manifestação da fiscalização não implica aceitação tácita dos serviços executados, nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, inspeções, solicitar documentos, exigir esclarecimentos e determinar providências destinadas à correta execução do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a atender prontamente às solicitações formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

8.9. As determinações expedidas pela Gestora ou pela Fiscal do Contrato deverão ser cumpridas imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando houver impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo, desde que devidamente justificado e demonstrado o interesse público.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites previstos na legislação vigente.

9.3. As alterações quantitativas ou qualitativas somente poderão ser realizadas mediante autorização da autoridade competente e prévia formalização do respectivo termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente dispensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados, de forma inequívoca, os fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que tenham alterado extraordinariamente os custos da contratação.

10.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser apresentado por escrito, acompanhado da documentação comprobatória necessária, competindo à Administração analisar sua procedência.

10.3. A simples variação de preços de mercado ou custos ordinários da atividade empresarial não caracteriza, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA responderá pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da mesma Lei.

11.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao interesse público;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – retardar injustificadamente o início ou a execução dos serviços;

V – deixar de manter as condições de habilitação durante a execução contratual;

VI – apresentar documentação falsa;

VII – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação.

11.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da conduta:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. A multa poderá ser aplicada sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

11.5. A aplicação das penalidades observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida, a reincidência, a boa-fé do contratado e as demais circunstâncias previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. Os valores eventualmente devidos em razão da aplicação de multa poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Constituem motivos para extinção, dentre outros:

I – o inadimplemento das obrigações contratuais;

II – o interesse público devidamente justificado;

III – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, 27 - Centro, Córrego Danta/MG - CEP: 38990-000

IV – as demais hipóteses previstas em lei.

12.3. A extinção do contrato será precedida da instauração do devido processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A extinção do contrato não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas obrigações assumidas durante sua execução, nem da reparação dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em novação, renúncia ou alteração das disposições deste contrato.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios gerais do Direito Administrativo e demais normas aplicáveis.

13.3. A CONTRATADA declara conhecer integralmente o conteúdo do Processo Administrativo nº 052/2026, do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 011/2026, do Termo de Referência e de sua proposta comercial, documentos que passam a integrar este contrato independentemente de transcrição.

13.4. A publicação do extrato deste contrato será providenciada pelo CONTRATANTE, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Córrego Danta/MG, XX de XXXXX de 2026.

Ednei Martins de Matos
Prefeito Municipal

Representante Legal
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____